- Ho Wai Neng, natural de Cantão, China, domiciliado em Macau concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.
- Pun Ka Lon, natural de Mui, China, domiciliado em Macau concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.
- U Weng Son ou Du Vinh Sun, natural de Camboja, domiciliado em Macau — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.
- William Victor Oane Guterres, natural de Cabanatuan, Filipinas, domiciliado em Macau -- concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81,
- Zhang Hongxi, natural de Jiangsu, China, domiciliado em Lisboa concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

28-1-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, José da Silva Monteiro.

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.--Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi distribuída, para consulta, a lista de antiguidade do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações referida a 31-12-91.

Da mesma lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, nos termos do disposto no art. 96.º do decreto-lei acima referido.

28-1-92. — O Director, Cabral Sacadura.

Direcção-Geral de Viação

Desp. DGV 5/92. - A Port. 1047/91, de 12-10, determina, na al. a) do n.º 21.º, que, por despacho do director-geral de Viação, são definidos os programas de ensino dos cursos de formação e de acualização dos directores de escolas de condução.

a disso, o n.º 4 da mesma portaria faz depender a realização dos cursos por entidades alheias à Direcção-Geral de Viação de autorização a conceder pelo respectivo director-geral. Importa, assim, definir as condições de concessão da referida autorização, permissivas da apreciação das petições pelos serviços desta Direcção-Geral. Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Os cursos de formação e de actualização de directores de escolas de condução devem seguir o programa de ensino anexo ao pre-

sente despacho e que dele faz parte integrante.

- 2 A autorização a que se refere o n.º 4 da Port. 1047/91, de 12-10, deve ser solicitada através de requerimento, que, identificando a entidade que se propõe ministrar os cursos, contenha os elementos referidos no n.º 7.º do referido diploma, indique as matérias a leccionar por cada um dos monitores e seja instruído nos termos do n.º 8.º ainda daquela portaria.
- 3 O requerimento deve ser acompanhado das certidões de habilitações literárias dos monitores e ainda, quando estes sejam instrutores, das cópias das respectivas licenças.
- 4 A entidade que ministrar os cursos deverá, para o efeito, dispor de uma sala de aula com área, em metros quadrados, não inferior a cinco quartos do número de candidatos.
- 5 A sala deve estar apetrechada com o equipamento pedagógico necessário a utilizar na ministração das matérias sobre que versam os cursos, designadamente os meios áudio-visuais indispensáveis.
- 6 A entidade autorizada a ministrar os cursos deverá elaborar instrumento de controlo da frequência dos candidatos ao longo dos cursos, o qual estará sempre disponível para efeitos de fiscalização, a exercer pela Direcção-Geral de Viação.
- 7 A autorização para a realização dos cursos pode ter carácter anual, dependendo da reunião dos elementos referidos nos n.ºs 7.º e 8.º da Port. 1047/91, de 12-10, bem como dos mencionados no presente despacho em relação a todos os cursos.

27-1-92. - O Director-Geral, A. Viana Festas.

ANEXO

Cursos de formação e de actualização de directores de escolas de condução

Função do director na organização e actividade das escolas de concução - Descrição genérica da função:

- Acesso à função.
- 2 Atribuições e deveres.
- 3 Aptidões:
- 3.1 Capacidade de liderança, de decisão e de organização.
- 3.2 Autoconfiança e sentido de responsabilidade.
- 4 Conhecimentos profissionais:
- 4.1 Desenvolvimento organizacional:
- 4.1.1 Detecção de disfuncionalidades:
- 4.1.1.1 Análise dos postos de trabalho. Objectivos e métodos.
- 4.1.1.2 Avaliação de desempenho conceitos básicos, objectivos e métodos.
 - 4.1.1.3 Identificação de problemas.
- 4.1.2 Aperfeiçoamento profissional. Detecção de necessidades de formação. Actualização na função.
 - 4.2 Regime geral das escolas de condução:
 - 4.2.1 A disciplina jurídica da actividade.
 - 4.2.2 Observância e fiscalização do regime.
 - 4.2.3 Coordenação da actividade da escola.
- 4.2.4 Orientação de instrutores, de instruendos e do pessoal administrativo.
 - 4.2.5 Organização dos elementos de registo relativos ao ensino.
- 4.3 Optimização das condições de funcionamento da escola:
- 4.3.1 Dever de informação do director para com o titular do
- 4.3.2 Articulação entre o director da escola e a Direcção-Geral de Viação.
- 4.3.2.1 Adequação de benfeitorias em matéria de instalações e de apetrechamento.
 - 4.3.2.2 Resolução de questões pedagógicas.
 - 4.4 Organização dos processos de exame de condução.

Orientação pedagógica das matérias correspondentes aos programas de ensino de candidatos a condutores:

- 4.5 Supervisão docente objectivos, características, princípios, vertentes de incidência e técnicas.
- 4.6 Objectivos, conteúdos e planificação da formação de candidatos a condutores:
 - 4.6.1 Função da condução:
 - 4.6.1.1 Actividades inerentes.
 - 4.6.1.2 Aptidões físicas e psíquicas requeridas.
- 4.6.1.3 Factores internos e externos que influenciam o comportamento do condutor e forma de evitar ou reduzir essa influência.
- 4.6.2 Objectivos da formação cognitivos, psicomotores e afectivos.
- 4.6.3 Conteúdos programas oficiais do ensino da condução. 4.6.4 — Planificação da formação — determinação da sequência
- mais favorável à aprendizagem na ministração das diferentes matérias.
 - 4.6.5 Definição dos critérios e dos métodos de avaliação. 4.7 — Pedagogia na formação dos candidatos a condutores:
- 4.7.1 Psicologia da aprendizagem conceito, processo, condições e factores de aprendizagem. O papel do instrutor na dinamização e nos processos de mudança.
- 4.7.2 Aspectos psicossociológicos da acção pedagógica:
- 4.7.2.1 A comunicação conceito, processo, linguagem e comunicação e principais barreiras.
- 4.7.2.2 Funcionamento dos grupos relação instrutor/grupo; dinâmica dos grupos; formas de liderança e de resolução de conflitos.
- 4.8 Métodos pedagógicos: magistral, global, fraccionado, simulação pedagógica e «condução comentada». Definição e adequação aos objectivos da formação.
- 4.9 Meios didácticos: a palavra; áudio-visuais; maquetas e modelos; simuladores; circuitos de treino, e áreas de manobras. Vantagens e inconvenientes. Cuidados a ter na sua utilização.

Por despacho de 14-1-92 do Secretário de Estado da Administração Interna:

Aplicada ao escriturário-dactilógrafo do quadro permanente da Direcção-Geral de Viação Maria Helena Batalha Filipe Duarte a pena de demissão prevista na al. f) do n.º 1 do art. 11.º e n.º 4 do art. 26.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, em consequência de processo disciplinar previamente instaurado, tendo essa pena efeitos a partir de 21 do mesmo mês de Janeiro.

24-1-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Goncalves*.

Inspecção dos Explosivos

Por meu despacho de 27-1-92:

Renovado por um ano o contrato a termo certo celebrado com Ana Maria Barbosa Pereira Americano Oliveira para desempenhar funções inerentes a auxiliar administrativa na Inspecção dos Explosivos.

Por meu despacho de 27-1-92:

Renovado por um ano o contrato a termo certo celebrado com Isabel de Oliveira Monteiro para desempenhar funções inerentes a terceiro-oficial na Inspecção dos Explosivos.

27-1-92. — O Presidente, Francisco Abreu Riscado, brigadeiro.

Serviço Nacional de Bombeiros

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que a lista de classificação final referente ao concurso para provimento de um lugar de oficial administrativo principal do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais do Serviço Nacional de Bombeiros, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 73, de 28-3-91, se encontra afixada no átrio deste Serviço.

29-1-92. — O Presidente da Direcção, José António da Piedade Laranjeira.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA IN-DÚSTRIA E ENERGIA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto. — Com a publicação da legislação que permite a utilização do GPL como carburante nos veículos automóveis foi dado o primeiro passo para a diversificação de carburantes no sector dos transportes rodoviários, anteriormente limitada à gasolina e ao gasóleo, tendo-se criado também um importante meio para reduzir as emissões poluentes dos gases de escape, sobretudo nos grandes centros urbanos.

Neste sentido, torna-se desejável que os transportes públicos urbanos — estes, para além de constituírem uma área preferencial para a localização dos postos de abastecimento e, consequentemente, para uma maior penetração deste carburante no sector — retirem benefícios destas novas possibilidades em termos da melhoria das performances de exploração das frotas e, simultaneamente, na redução dos impactes ambientais resultantes da circulação desses veículos naqueles espaços urbanos.

Uma vez que os motores diesel que equipam actualmente os veículos de transporte público necessitam de ser adaptados, o que obrigará a investimentos acrescidos, torna-se indispensável proceder a uma avaliação global do interesse que este novo carburante oferece para a exploração das respectivas frotas.

Nestes termos, determina-se:

1 — Para a obtenção de elementos fiáveis sobre as performances técnicas e económicas de exploração dos veículos de transporte público, assim como dos que se associam à gestão de frota GPL, é criado, pelo presente despacho, um grupo de trabalho com a finalidade do acompanhamento e apoio, numa fase experimental, dos Serviços de Transportes Colectivos do Porto — STCP, os quais, ao disponibilizarem os seus meios para a realização dessa fase, vêm possibilitar uma avaliação abrangente e conclusiva do interesse imediato ou futuro do GPL como carburante e, simultaneamente, a identificação das acções sectoriais subsequentes a desenvolver ao nível nacional.

2 - O grupo de trabalho é composto por:

Um representante da Secretaria de Estado da Administração In-

Dois representantes da Secretaria de Estado da Energia; Um representante da Secretaria de Estado dos Transportes; Dois representantes do Serviço de Transportes Colectivos do Porto — STCP.

- 3 Os representantes referidos serão designados pelas respectivas entidades tutelares ou administrações, devendo a coordenação ser realizada por um elemento representante da Secretaria de Estado da Energia.
- 4 O grupo de trabalho apresentará, 90 dias após a publicação do presente despacho, o relatório preliminar dos trabalhos desenvolvidos, identificando os aspectos mais relevantes para a prossecução da fase experimental.
- 5 Um ano após a constituição deste grupo, será por ele apresentado o relatório final de avaliação global da fase experimental, com a indicação dos respectivos resultados e as perspectivas de evolução futura.
- 6 O grupo de trabalho extinguir-se-á, cessando as suas funções, com a apresentação do relatório final de avaliação global.

27-1-92. — Pelo Ministro da Administração Interna, Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro, Secretário de Estado da Administração Interna. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, Luís Filipe da Conceição Pereira, Secretário de Estado da Energia. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Jorge Manuel Mendes Antas, Secretário de Estado dos Transportes.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Desp. 1/92. — 1 — Subdelego no presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, e do Desp. 18/91-XII do Ministro das Finanças, publicado no DR, 2.ª, de 27-12-91, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar a inscrição e participação no estrangeiro de funcionários em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras missões específicas, desde que integradas nas actividades do Instituto, bem como as respectivas deslocações e correspondentes ajudas de custo, nos termos legais, assegurada que esteja a respectiva cobertura cambial.

1.2 — Despachar os pedidos de passagem à situação de licença sem vencimento por um ano, por motivo de interesse público e de licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que requeiram.

1.3 — Autorizar a situação de acumulação de funções docentes, nos termos previstos no art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

1.4 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença, conforme disposto no n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2.
1.5 — Autorizar a realização de despesas em moeda estrangeira

até ao montante de 500 000\$.

1.6 — Autorizar que as viaturas afectas ao Instituto sejam conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do art. 19.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-5.

2 — Poderá o presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática, nos termos legais, subdelegar em qualquer dos membros do conselho, nos directores de serviços/projectos e chefes de divisão/projectos, quando o entender conveniente, parte ou totalidade das competências que lhe são delegadas pelo presente despacho.

dade das competências que lhe são delegadas pelo presente despacho.

3 — Autorizo, ao abrigo do art. 10.°, n.° 2, do Dec.-Lei 464/77, de 11-11, o conselho de direcção do Instituto de Informática a realizar despesas com a aquisição de bens e serviços correntes e de bens de capital, por conta das dotações orçamentais, nos seguintes termos:

- a) Até 15 000 contos para despesas que se efectuem sem dispensa de concurso e contrato escrito;
- b) Até 10 000 contos para despesas que se realizem com dispensa daquelas formalidades legais;
- c) A comissão de fiscalização deverá ser ouvida quando o quantitativo da despesa for superior a 5000 contos.

4 - O presente despacho, no que se refere aos n. " 1 e 2, produz efeitos a partir de 5-11-91.

29-1-92. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, Maria Manuela Dias Ferreira Leite.

Desp. 8/92. — 1 — No uso da faculdade conferida pelo Desp. MF 18/91-XII, de 6-12, publicado no DR, 2.ª, de 27-12-91, subdelego no director-geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), licenciado Fernando Augusto Simões Alberto, e, nas suas faltas e impedimentos, no subdirector-geral, licenciado José Eugénio Moutinho Tavares Salgado, a competência para a prática dos seguintes actos:

 Homologar os acordos celebrados entre a Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administra-